



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rio Maria

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 105, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988.

Concedo anistia fiscal aos contribuintes que especifica e dá outras providências.

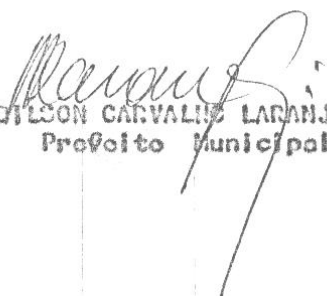
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia fiscal de juros, multa e 50% (cinquenta por cento) da correção monetária até 30 de dezembro de 1988, aos contribuintes em atraso no pagamento de IPTU, ISS, Taxa de Licença de Localização e Contribuição de Melhorias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Maria, Pará, em 16 de dezembro de 1988.

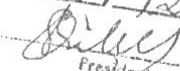

ADILSON CARVALHO LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Maria
Expediente

APROVADO

SEÇÃO () Ordinária
(X) Extraordinária

EM 20/12/88


Presidente

*p/ copia original
do 9888*